



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE Nº 442, DE 03 DE ABRIL DE 2020

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL O INCENTIVO POR DESEMPENHO PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE -IDAPS AOS PROFISSIONAIS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE Nº 442, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

**Institui no Âmbito do Município de São Rafael o Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde –IDAPS aos profissionais que se especifica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ELE sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde, devida aos titulares dos cargos de Enfermeiros, Auxiliares / Técnicos de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde, Odontólogos e Auxiliares de Consultório Dentário / Técnicos em Saúde Bucal, vinculados a Equipe da Estratégia Saúde da Família e Equipes da Estratégia de Saúde Bucal, bem como aos Profissionais que Compõem a Equipe Multiprofissional da Atenção Primária a Saúde, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, enquanto permanecerem nesta condição e que desempenhem suas atribuições na Atenção Primária a Saúde, no Município de São Rafael/RN.

Parágrafo Único: o repasse do incentivo por desempenho aos profissionais está condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde- FNS ao Fundo Municipal de Saúde- FMS conforme Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017

**Art. 2º.** Em observância do disposto nos Artigos 19º e 20º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal o valor global do incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde repassado aos profissionais não poderá exceder o percentual de 51,3% do valor total recebido.

**Art. 3º.** Dos recursos advindos do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil 51,3% serão destinados ao pagamento do Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde que trata a presente lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os 51,3% destinados ao pagamento Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde, constante no caput do Art3º, serão rateados de forma igualitária entre a quantidade de profissionais que compõem as Equipes de Atenção Básica avaliadas e seus valores absolutos será condicionada aos resultados quadrimestrais do monitoramento de indicadores de cada Equipe que compõem da Atenção Primária a Saúde publicizada pelo Ministério Saúde.

§ 2º. Os Profissionais que por ventura vierem a compor a Equipe Multiprofissional da Atenção Primária a Saúde, para fins do recebimento do Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde serão incorporados as Equipes I, II, e IV para cálculo do rateio, distribuídos na forma de rodízios periódicos.

Art. 4º. O Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde terá como fundamento fático o cumprimento das metas dos indicadores indicados no Anexo Único desta Lei, observadas as Normas Operacionais do Sistema Único de Saúde, as normas específicas para as Políticas Públicas de Atenção Primária a Saúde e a legislação municipal pertinente.

§ 1º. O processo de avaliação dos indicadores a que se refere o caput deste artigo terá, obrigatoriamente, como referência o monitoramento da produção realizada pelos trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde promovida pelo Ministério da Saúde, bem como o monitoramento individual realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Rafael-RN;

§ 2º. Os indicadores previstos no Anexo Único desta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária a Saúde de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde;

§ 3º. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá conjuntamente com as Equipes de Atenção Primária a Saúde, cronograma com a periodicidade do monitoramento geral a ser realizado bem como os %(percentuais) de cumprimentos de metas para fins de cálculos de Valores dos repasses firmados no Art. 3º desta;

§ 4º. Mensalmente será avaliado individualmente a Inserção e/ou entrega das informações referente as produções de rotina da Atenção Primária a Saúde conforme o cronograma de entrega e/ou envio estabelecido pelo Município para podermos realizarmos a inserção do incentivo de desempenho na folha de pagamento;

Art. 5º. O Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

I - Terá pagamento por competência de acordo com a legislação do Ministério da Saúde.

II - Não se incorporará ao salário base para nenhuma finalidade.

III - Não servirá de base para cálculo de qualquer vantagem, adicional ou participação.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, a incidência do salário base e restrição pecuniária devida ao servidor pública pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 6º. Para o repasse do incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde será observado os critérios de assiduidade e pontualidade, considerando assiduidade o cumprimento da jornada de trabalho e pontualidade a observância dos horários de entrada e saída.

§ 1 - O servidor com Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais terá um limite acumulado mensal de até 2 (duas) horas de faltas não justificadas de tolerância para que não haja nenhum tipo de desconto. Para os profissionais com carga horária inferior será calculado os valores equivalentes.

§ 2 - O servidor com Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais que obtiver de 3 (três) horas a 15 (quinze) horas de faltas não justificadas acumuladas no mês terá desconto proporcional no repasse do incentivo. Para os profissionais com carga horária inferior será calculado os valores equivalentes.

§ 3 - O servidor com Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais que obtiver 16 (dezesseis) ou mais horas de faltas não justificadas acumuladas no mês não fará jus ao recebimento do incentivo. Para os profissionais com carga horária inferior será calculado os valores equivalentes.

Parágrafo Único: o servidor 40 horas que na competência está em gozo de férias, licenças ou atestados de 10 dias e/ou mais será aplicada a regra para o mês de referência será feita a equivalência.

Art. 7º. O Controle de jornada dos profissionais será feito, pelo Registro Eletrônico de Ponto e por livro de registro de ponto, nos impedimentos de implantação do registro eletrônico de ponto.

Art. 8º. O Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde ao Profissional não será prejudicada quando ocorrer bloqueios e/ou suspensão de repasse de recurso por parte do Ministério da Saúde por questão de responsabilidade da Gestão.

Art. 9º. O Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde ao Profissional não será devida nas seguintes situações:

I - Por prestação de serviço extraordinário,

RP



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

II - Por ocasião de atestado médico de 15(quinze) ou mais dias no período de um mês, em gozo de férias, licenças e/ou qualquer outro afastamento da Equipe de Atenção Primária a Saúde por 15 (quinze) ou mais dias consecutivos;

III - Ao profissional que por ventura não tenha se submetido a avaliação de rotina.

IV - Ao profissional que não conste produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária a Saúde;

V - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições ou se negar a exercer ações atribuições inerentes ao Programa Nacional de Atenção Básica, Campanhas promovidas pelo Ministério da Saúde e ações que beneficiem a população diretamente, estiverem respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

VI - Os profissionais que não participarem ou não justificarem sua ausência em momentos de qualificação profissional oferecidos no âmbito público no qual forem dispensados de sua função para participarem do mesmo, bem como aos que fizerem referência ao expediente;

**Parágrafo Único:** Por ocasião de atestado médico de 15(quinze) ou mais dias no período de um mês, em gozo de férias, licenças e/ou qualquer outro afastamento da Equipe de Atenção Primária a Saúde por 15 (quinze) ou mais dias consecutivos na qual o profissional não faz jus ao recebimento do incentivo o valor que seria repassado ao referido profissional fica no valor do rateio entre os outros profissionais.

**Art. 10º.** As despesas com a execução desta lei correrão à conta dos recursos de desempenhos estabelecido pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

**Art. 11º** Esta lei poderá ser reavaliada de acordo com as alterações realizadas periodicamente por Portaria vigente que estabeleça novas normas e metas da Atenção Primária a Saúde publicados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 12º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da competência de janeiro de 2020.

**Art. 13º.** O Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde vigorará enquanto durar o Programa Previne Brasil com as diretrizes do pagamento por desempenho de acordo com Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio

RP



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017

**Art. 14º.** Revogada a Lei nº 416 de 03 de dezembro de 2018 que institui a premiação financeira de incentivo a melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Primária a Saúde – IPMAQ.

Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, 03 de abril de 2020.

  
Reno Marinho de Macêdo Souza  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

DE METAS DA LEI DO INCENTIVO POR DESEMPENHO PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE  
GESTÃO MUNICIPAL

Ação Estratégica	META TEMPORAL	AÇÕES	MEIO DE VERIFICAÇÃO
Registro das informações em Saúde e a inserção no Sistema de Informação	Rotina Periódica diária	Ofertar as condições necessárias para que as unidades de saúde realizem a inserção das informações de produção no Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS; para que mantenham o Cadastramento territorial e individual atualizado;	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS
Apoio Institucional	Rotina periódica	Realizar a alimentação regular e consistente dos sistemas de informações da Atenção Primária a Saúde; Realizar momentos com as equipes de Atenção Primária a Saúde visando qualificar o processo de trabalho, apoiar organização e o planejamento de ações e serviços, monitoramento e avaliação das ações, serviços e indicadores em saúde, estabelecendo planejamento das intervenções necessárias a qualificação.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS E/ou Monitoramento in loco Documentos Oficiais;
Educação Permanente	Rotina Periódica	Incentivar e/ou ofertar ações de Educação Permanente aos Profissionais da Atenção Primária a Saúde;  Incentivar e/ou ofertar ações de Cooperação Horizontal entre os Profissionais da Atenção Primária a Saúde;	Monitoramento in loco E/ou Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS; Documentos Oficiais;

Rua Juvêncio Soares, 399 - Centro São Rafael/RN - 59.518-000  
www.saorafael.rn.gov.br  
(84) 3336-2283



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

Monitoramento e Avaliação	Rotina Periódica	Realizar processo regular de monitoramento e avaliação para o acompanhamento e divulgação dos resultados da Atenção Primária a Saúde	Monitoramento in loco E/ou Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS
Territorialização	Quando necessário	Estabelecer o território das equipes da estratégia saúde da família de acordo com as necessidades conforme parâmetros definidos;	Documentos Oficiais; Reterritorialização;

EQUIPES DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA E SAUDE BUCAL

Ação Estratégica	META / TEMPORAL	AÇÕES	MEIO DE VERIFICAÇÃO
Registro das informações em Saúde e a inserção no Sistema de Informação	ACS - Mínimo de 1(uma) Sincronização Semanal do APP Território.  Outros Profissionais - Produção Digitada com informação completa e de acordo com o cronograma de envio pré-	Inserção das informações de produção no Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS;  Cadastramento territorial e individual atualizado;  Atualização e/ou preenchimento e entrega dos registros das informações em saúde de acordo com o processo de trabalho da Equipe cumprindo os prazos estipulados;  Reconhecimento Epidemiológico do Território;	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS.

AD



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

Reunião de-Equipe	estabelecido.	Temas:	Sistema de Informação de Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS
<b>Saúde da Mulher</b>	Mínimo 1 ao mês	Programação de Ações; Monitoramento de Ações e de indicadores; Rotina da Unidade; Discussão de Caso; Demandas da População; Atualização de Informações. Manter o registro de todas as mulheres de 25 a 64 anos com a informação do último citopatológico realizado e atualizado rotineiramente visando conhecer o histórico de exames individuais; Garantir a oferta da Coleta de Citopatológico rotineiramente nas UBS; Realizar o Registro da Realização da Coleta do Citopatológico corretamente. Traçar estratégias para busca ativa das Mulheres com 3(três) ou mais anos sem realizar o exame citopatológico; Ampliação das ações de Educação em Saúde;	Sistema de Informação de Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS. Planilha online de acompanhamento de Saúde da Mulher.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

	<p>12 (meses). O resultado é a meta mensal de captação de mulheres.</p>		
<p>Atenção ao Pré Natal</p>	<p>Proporção de Gestantes com pelo menos 6(seis) consultas em pré-natal sendo a primeira até a 20ª semana de gestação. Meta <math>\geq</math> 60%</p> <p>Proporção de Gestantes com realização de exame para Sífilis e HIV Meta <math>\geq</math> 60%</p> <p>Proporção de gestantes atendimento odontológico realizado. Meta <math>\geq</math> 60%</p>	<p>Sinalização imediata da Gestante no Cadastramento Individual</p> <p>Ações de Educação em Saúde, pautando a importância de iniciar o pré-natal antes da 20 semana de gestação, essencial para o diagnóstico precoce de alterações e intervenção adequada.</p> <p>Acompanhamento em pré-natal de acordo com as diretrizes estabelecidas</p> <p>Registro adequado das Consultas em Pré-natal com todas as informações referente a Gestante preenchidos.</p> <p>Realização e Registro adequado dos Testes Rápidos de Sífilis e HIV e/ou em sua ausência o atendimento ambulatorial com avaliação das sorologias de sífilis e HIV.</p> <p>Realização de avaliação odontológica trimestralmente na gestante e o registro adequado desse atendimento.</p> <p>Realização de Busca ativa de gestantes quando</p>	<p>Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS.</p> <p>Planilha online de acompanhamento da Gestante.</p>

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro São Rafael/RN - 59.518-000  
[www.saorafael.rn.gov.br](http://www.saorafael.rn.gov.br)  
(84) 3336-2283



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

		necessário; Retirada Imediata da sinalização da Gestante no Cadastramento Individual Preenchimento rotineiro da Planilha online de acompanhamento da Gestante.	
Atenção à Saúde da Criança	Cobertura Vacinal da 3ª Poliomielite Inativada e 3º dose de pentavalente em menores de 1 ano. Meta ≥ 95%	Cadastramento do Recém-Nascido na primeira semana de vida, salvo os casos que a visita na primeira semana não for possível. Inserção do Recém-Nascido na Planilha de acompanhamento da Criança ou similar. Realizar o acompanhamento da cobertura vacinal nas visitas domiciliares e nas Consultas de crescimento e desenvolvimento infantil. Vacinação disponível para a necessidade do território. Realização de Busca ativa de crianças quando necessário; Realizar ações coletivas relacionadas	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS.  Planilha online de acompanhamento da Gestante  SINASC
Atenção as doenças crônicas	Percentual Hipertensos com	Manter o registro de todos os Hipertensos do território, com informações da data de acompanhamento, risco de	Sistema de Informação da

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro São Rafael/RN - 59.518-000  
www.saorafael.rn.gov.br  
(84) 3336-2283



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

não transmissíveis.	pressão arterial aferida semestralmente nos últimos 12 meses. Meta ≥ 50%  Percentual de Diabéticos com exame de Hemoglobina Glicadasolictada nos últimos 12 meses. Meta ≥ 50%	gravidade, observações necessárias a continuidade do cuidado;  Aferição de Pressão realizada rotineiramente e feito o registro individualizado no Sistema de Informação.  Manter o registro de todos os Diabéticos do território, com informações da data de acompanhamento, risco de gravidade, observações necessárias a continuidade do cuidado;  Atendimento clínico as pessoas com Hipertensão e/ou diabetes de acordo com estratificação de risco e protocolos clínicos.	Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS.  Planilha online de acompanhamento de Doenças Crônicas não Transmissíveis.
---------------------	---	--	--

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

Ação Estratégica	META TEMPORAL	/ AÇÕES	MEIO DE VERIFICAÇÃO
Registro das	Produção	Inserção das informações de produção no Sistema de	Sistema de Informação da

Rua Juvêncio Soares, 399 - Centro São Rafael/RN - 59.518-000  
www.saorafael.rn.gov.br  
(84) 3336-2283



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

Informações em Saúde e a inserção no Sistema de Informação	Digitada em informação Completa e de acordo com o cronograma de envio pré-estabelecido.	Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS;  Atualização e/ou preenchimento e entrega dos registros das informações em saúde de acordo com o processo de trabalho da Equipe cumprindo os prazos estipulados;	Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS
Reunião de Equipe	Mínimo 1 ao mês	Temas: Programação de Ações; Monitoramento de Ações e de indicadores; Processo de trabalho; Definição de fluxos e critérios de acesso aos serviços;	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS  E/ou
Articulação com as Equipes apoiadas	Rotina Periódica Pré estabelecida	Reuniões com as equipes; Programação de Ações; Realização de ações; Monitoramento de Ações; Processo de trabalho; Matriciamento; Educação Permanente; Discursão de casos; apoiar as equipes nos processos de trabalhos necessários para o cumprimento deste anexo de metas; garantir a articulação rotineira com as equipes de todas as categorias profissionais que compõem a Equipe Multiprofissional.	Monitoramento in loco  Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS  E/ou
Atenção Integral a Saúde	Realizar atendimento	Organizar cronogramas de atendimento de modo a propiciar a ampliação da atenção integral a população;	Monitoramento in loco  E/ou

Rua Juvêncio Soares, 399 - Centro São Rafael/RN - 59.518-000  
www.saorafael.rn.gov.br  
(84) 3336-2283



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

Ações da Ação Estratégica Cuidado Compartilhado	Realizar atendimento domiciliar	Ofertar apoio as Equipes da Estratégia Saúde da Família vinculadas; Cada categoria profissional deve prestar o atendimento à população das equipes vinculadas dentro das especificidades da profissão;	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB/ESUS
	Realizar Cuidado Compartilhado	Elaborar, acompanhar e evoluir Projetos Terapêutico Singular; Realizar Atendimento Compartilhados com profissionais das Equipes e/ou profissionais de acordo com as especificidades dos territórios;	Monitoramento in loco E/ou Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB/ESUS

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro São Rafael/RN - 59.518-000  
[www.saorafael.rn.gov.br](http://www.saorafael.rn.gov.br)  
(84) 3336-2283